



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 220/2021**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, nº 587, Bairro Navegantes, nesta Cidade, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **PAULO VANDERLEI MACHADO DE BARROS**, brasileiro, RG/RS nº 8054905611 e CPF 695.852.530-20, residente e domiciliado na Rua Canastra, nº 60, Bairro Ceee, nesta Cidade de Salto do Jacuí/RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação do Contratado para a prestação de serviço na função de **ENFERMEIRO**, em caráter de urgência, junto ao HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER, em virtude do COVID-19, conforme Processo 600/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 2.923,98 (dois mil novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será a prestação de serviços de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará a partir de 15/03/2021 a 31/03/2021, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.



Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

É livre ao Contratado prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 1093 – Rubrica: 33.90.36.06

Recurso: 4511 – Port. 1666 - COVID-19

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 01 de abril de 2021.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

PAULO VANDERLEI MACHADO DE BARROS
Contratado

Testemunhas: _____

